



COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 12 de fevereiro de 2021

HORÁRIO INÍCIO: 10h15min

HORÁRIO TÉRMINO: 11h45min

LOCAL: Web reunião, realizada através do aplicativo googlemeet

PARTICIPANTES:

1º Tenente QOBM Joyce Andressa de Oliveira – CEDEC

2º Sgt. QPM 2-0 Rogério Marcos de Souza Hammes – CEDEC

Kironi Oliveira Pires – CBDB

Osneri Roque Andreoli – IAT

Tiago de Souza Godói Jr. – CREA- PR

Ronaldo Moyle Baeta – ANM

Abdel Hach – CREA- PR

Adriana Verchai de Lima Lobo - SANEPAR

ASSUNTOS

- Sargento Hammes realizou a abertura da reunião, apresentando a pauta e também lembrou as metas para 2021 que foram definidas na última reunião ordinária realizada no ano de 2020 (13ª Reunião).

Como Metas para 2021, ficou definido:

CEDEC:

- a) Acompanhamento e apoio no desenvolvimento e sistematização dos PAE's no SISDC;
 - b) Desenvolver proposta de metodologia para realização de simulado de mesa e simulado em escala real (evacuação da população);
 - c) Disponibilizar os PAE's e PLANCON's no GEODC;
 - d) Propor protocolo de gerenciamento multiagências para atuação em eventual desastre envolvendo barragens;
 - e) Promover o envolvimento dos atores do sistema de defesa civil na elaboração dos PLANCON's, com destaque para as Regionais e Municípios;
- **COPEL:** continuar no processo de implementação dos PAEs, retomando atividades presenciais (reuniões com município, etc), quando possível em virtude da pandemia e sequência nas demais atividades relacionadas ao PAE.
 - **SANEPAR:** continuidade das ações, juntamente com os demais órgãos.

- **ANM:** continuidade nas fiscalizações das 3 barragens de mineração, visto que em 2020 as ações foram direcionadas para MG.

- **IAT:**

a) Realização de Webinário acerca de segurança de barragens no setor elétrico;
b) Inserção de 100 barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

- **CREA-PR,** Sr. Tiago, esclarecimento a respeito das funções e responsabilidades de cada órgão, citado anteriormente pelo Sr. Abdel Hach (Consultor especialista membro do GT/Barragens junto ao CONFEA 2019 e 2020) e realização de fiscalizações e serviços relacionados à segurança de barragens.

• Sargento Hammes expôs que o arquivo encaminhado aos membros do Comtê foi resultado das deliberações da 1ª Reunião Extraordinária em que o CREA/PR apresentou proposta de alteração do PL 712/2019, especificamente quanto ao item de responsabilidade técnica, tendo a CEDEC reunido as adequações do texto final do Projeto de Lei que após ajustes recebeu concordância para encaminhamentos junto a Assembléia Legislativa do Paraná o texto que segue:

Súmula: Estabelece parâmetros para alteração da redação inicial do Projeto de Lei nº 712/2019.

Capítulo II

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE BARRAGENS

Art. 7º Para a obtenção da licença de operação ou de regularização, o empreendedor deverá apresentar, no mínimo, quando aplicável:

I – (...)

II – Comprovação de entrega do Plano de Ação de Emergência para o Sistema de Defesa Civil.

Seção II

Do Plano de Ação de Emergência

Art. 13º O Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigível, identificará as condições de emergência em potencial para a barragem, estabelecendo as áreas suscetíveis de inundação em caso de rompimento e as ações a serem executadas nesses casos, definindo os agentes a serem notificados e apresentando de maneira clara as responsabilidades dos representantes no empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º O PAE deverá conter os requisitos mínimos contemplados em regulamentação específica do Órgão Fiscalizador e da Defesa Civil Estadual.

Capítulo III **DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

Art. 18º Além das obrigações previstas na legislação vigente, em especial no âmbito da PNSB, cabe ao empreendedor responsável pela barragem:

I – (...)

II- (...)

...

VIII – A cada Revisão Periódica de Segurança de Barragens (RPSB), apresentar ao órgão e entidade fiscalizadores o Relatório do Plano de Segurança de Barragens (RPSB) acompanhado de nova declaração de condição de estabilidade da barragem.

Art. 19º O Empreendedor é responsável pela segurança da barragem e pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento ou rompimento, podendo responder nas esferas administrativas, civil e criminal.

Parágrafo único: Os profissionais responsáveis técnicos pelos estudos, planos, projetos, construções, inspeções e outros serviços técnicos relacionados à barragem, com base em suas respectivas atribuições profissionais, responderão nas esferas administrativa, civil e criminal pelos danos causados por mau funcionamento ou rompimento da barragem, caso sejam consequência de imperícia, imprudência ou negligência no exercício de sua profissão.

- Sr. Osneri, IAT, expôs quanto a importância da busca de profissionais capacitados em se tratando especialmente quanto a segurança de barragens.
- Sr. Tiago, CREA, ressaltou quanto ao exercício da profissão e suas responsabilidades, salientando a importância dos bons profissionais e quanto a possível responsabilização por imperícia, imprudência, negligência.
- Sr. Abdel, CREA, expôs quanto a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, destacando atribuições por competência, atividade restrita a formação acadêmica afastando “aventureiros” a fim de evitar

que aconteça o desastre. Destacou também quanto aos convênios firmados entre CREA e Órgãos Fiscalizadores tendo como objetivo facilitar a fiscalização.

- Sra. Adriana, SANEPAR, destacou quanto a necessidade do cuidado também ser realizado pelos proprietários das barragens.
- Sr. Kironi, CBDB, alertou quanto a um maior controle na emissão das ARTs envolvendo segurança de barragens.
- Sr. Ronaldo, ANM, destacou quanto as atribuições específicas do projetista barragens e da necessidade do conhecimento específico quanto Segurança de Barragens.
- Sr. Osneri sugere uma atuação mais incisiva quanto a esta tramitação e realização de um contato direto com os deputados, através de uma mini-comissão.
- Demais membros de acordo.
- Comporão essa mini-comissão: CEDEC, CREA/PR, IAT, ANM.

DELIBERAÇÃO

- CEDEC, CREA/PR, IAT, ANM, caberá a mini-comissão, formada pelos referidos Órgãos, tratativas necessárias para a apresentação das adequações ao Projeto de Lei, com pedido de audiência a ser realizado pelo Comitê.

Sargento Hammes às 11:45h deu por encerrado a presente reunião.

SUGESTÃO DE DATA E LOCAL DA PRÓXIMA REUNIÃO

Data: A definir

Horário: A definir

Local: Web, a ser realizada através do aplicativo googlemeet